



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal n.º 913/2009  
De 03 de dezembro de 2009

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86, § 1º Lei Orgânica do Município.

Em 03/12/2009

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA PESSOA DEFICIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

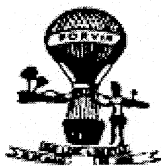
**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDPCD**, órgão integrante do sistema municipal de defesa dos direitos das pessoas com deficiência que tem por objetivo elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art.2º.** O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDPCD, é um órgão consultivo, deliberativo, colegiado de natureza permanente, de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas ao direito da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 913/2009  
De 03 de dezembro de 2009**

**Art.3º.** Para os efeitos desta lei, fica definido como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresenta restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na dependência física ou mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialista das áreas de medicina, Fisioterapias, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia.

**Art.4º.** Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDPCD compete:

I – acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar o repasse e aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada na execução da política das pessoas com deficiência;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

III – apreciar previamente os Projetos de Lei do Poder Executivo, planos programas e demais ações de interesse das pessoas com deficiência;

IV – sugerir diretrizes e prioridades da Política Municipal das pessoas com deficiências;

V – exercer o controle e a fiscalização da execução da Política Municipal da Atenção às pessoas com deficiência;

VI – apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária municipal de atenção às pessoas com deficiência;

VII – convocar as assembléias de eleições dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância de conselheiro titular e suplentes, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 913/2009  
De 03 de dezembro de 2009**

VIII – solicitar ao Prefeito, ou autoridade por ele constituída, a indicação do conselheiros titular e suplente, em caso de vacância ou termino de mandato de representante dos órgãos municipais;

IX – elaborar seu Regime interno;

X – manifestar, dentro dos limites de sua opinião, acerca da administração e da conduta de trabalhos de prevenção, habitação, reabilitação e integração social de entidades particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI – acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa portadora de deficiência;

XII – receber e encaminhar aos órgãos competente as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa de entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII – convocar a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

**Art.5º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDPCD, será constituído por conselheiros titulares e suplentes, que formarão o colegiado, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do governo municipal pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 913/2009  
De 03 de dezembro de 2009**

- c) um representante do Município de Saúde e Bem Estar Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos – SEMIP;

II – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil prestadoras de serviços às pessoas com deficiências, regularmente constituídas e com efetiva atuação, a saber:

- a) Um representante de família e pessoa com deficiência;
- b) Um representante da Sociedade Mobilizadora atuante na área de pessoas com deficiência;
- c) Um representante de Profissionais e Professores da Educação;
- d) Um representante da associação que preste serviço a pessoas com deficiência.

§1º - Cada titular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDPCD terá suplente observando os mesmos procedimentos e exigências.

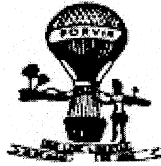
§2º- Os membros do COMDPCD não terão direitos a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços estão considerados de relevante interesse público.

§3º- Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre pessoas ligadas diretamente à entidade que desenvolva ações voltadas para pessoas com deficiência;

§4º- Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 ( dois ) anos, permitindo-se a recondução.

**Art.6º.** O COMDPCD terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

**Art.7º.** COMDPCD estará subordinado à estrutura organizacional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, será regido por esta Lei e por Decreto de regulamentação posterior.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 913/2009  
De 03 de dezembro de 2009**

**Art.8º.** Caberá ao órgão de vinculação do COMDPCD assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentária específica para este fim.

**Art.9º.** Os conselheiros de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos de dois em dois anos em assembleias setoriais, previamente convocadas pelo COMDPCD, os quais serão escolhidos dentre os seus filiados.

§1º. As entidades não governamentais devem estar em funcionamento há pelo menos dois anos para registrarem seus candidatos.

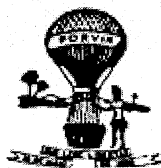
§2º. As entidades não governamentais deverão comprovar constituição e filiação de seus associados nos termos do Regimento Interno e do Edital de Convocação.

**Art.10.** Será instituída pela plenária do COMDPCD uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições.

**Art.11.** O Edital de Convocação das eleições será aprovado pela plenária do COMDPCD e dará início ao processo eleitoral para representantes de entidades não governamentais, na data da publicação, nos jornais de circulação do município.

**Art.12.** O Presente do Conselho será eleito por seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo uma única recondução. Parágrafo único. A nomeação e passes do Conselheiros dar-se-ão pelo Poder Executivo.

**Art.13.** As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vagas abertas no curso do mandato serão tratadas no Regimento Interno do COMDPCD.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 913/2009  
De 03 de dezembro de 2009**

**Art.14.** O COMDPCD poderá celebrar convênios e convidar entidades, órgãos públicos e autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e participarem das comissões constituídas no âmbito do próprio Conselho, sob sua coordenação.

**Art.15.** O Conselho terá sua direção composta de um Presidente, um Vice – presidente e um Secretário, escolhido entre seus pares.

**Art.16.** Caberá ao Conselho julgar qualquer membro que venha a ter um procedimento inadequado com a função de Conselheiro.

**Art.17.** As manifestações do Conselho terão caráter Propositivo ou Consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade. Função Consultiva – quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhado pelo órgão executivo, por meio de parecer; Função Propositiva – quando Fórmula política de consenso, devidamente pactuada e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 19 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras 03 de dezembro de 2009.

  
**Maria Ione Macedo Sobral**

**Prefeita Municipal**